



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2016
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 6.684/79 e o Decreto nº 88.438/83, decide na 654ª Reunião de Diretoria, em 07/11/16, emitir a presente Instrução para normatizar, no âmbito do CRBio-03, o Programa de Recuperação de Crédito – PRC instituído através da Resolução CFBio 414/16, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17/10/16.

Art. 1º - FINALIDADE: Recuperação de Crédito dos Conselhos Regionais de Biologia mediante a concessão de parcelamentos e de outros incentivos à quitação de dívidas, como descontos de juros e multas, nos prazos e condições estabelecidos na referida Resolução (artigo 1º, Res. 414).

Art. 2º - DÉBITOS INCLUÍDOS NO PRC: débitos vencidos até 06/11/16, inclusive saldo remanescente daqueles que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento (artigo 1º, §3º, Res. 414), nas seguintes categorias (artigo 2º, Res. 414):

- a. Anuidades de pessoas físicas;
- b. Anuidades de pessoas jurídicas;
- c. Multas por infrações de Pessoas Físicas;
- d. Multas por infrações de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - INCENTIVOS OFERECIDOS PELO PRC: adesão ao programa configura confissão extrajudicial da dívida, incluindo descontos progressivos (artigo 5º, Res. 414):

- a. Dos encargos de juros e multas, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b. Dos encargos de juros, no caso de dívidas decorrentes de multas, quando couber.

Desconto de 100%	Pagamento à vista ou parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas
Desconto de 75%	Pagamento parcelado de 4 (quatro) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas
Desconto de 50%	Pagamento parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas
Desconto de 25%	Pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas

Art. 4º - FORMA e PRAZO DE ADESÃO AO PRC: O interessado deverá encaminhar com vistas a ser protocolado o Requerimento - Anexo 1 - de participação no Programa, que importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos (artigo 4º, 'caput' e §3º - Res. 414), até 07/12/2017 (artigo 1º, §1º, Res. 414).

Art. 5º - FORMALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA: Termo Administrativo de Confissão de Negociação de Dívida (artigo 7º, Res. 414) - Anexo 2, assinado pelo CRBio-03.

Parágrafo único: A formalização da negociação da dívida ocorrerá com a assinatura das partes envolvidas do Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, podendo ser em 02 (duas) vias caso o Biólogo, devedor, solicite uma cópia.

Art. 6º - PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS: o Conselho Regional de Biologia observará as seguintes providências, exigidas pela Resolução (artigo 3º, Res. 414):

- a. IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO - (I) por devedores; (II) categoria (anuidade ou multa por infração, de pessoa física ou jurídica); (III) exercício (no caso de anuidades); (IV) situação (débitos em cobrança administrativa ou aqueles foram objeto de ações legais de cobrança);
- b. CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS - aplicação da atualização monetária, juros de mora e multa;
- c. CONVOCAÇÃO DOS DEVEDORES - com fins de negociação administrativa e quitação ou parcelamento de débitos no âmbito administrativo;
- d. PARA COBRANÇA JUDICIAL - participação em audiências de conciliação judicial promovidas pelo Juizado Federal onde se processem as cobranças judiciais.

Art. 7º - LIMITE PARA VALOR DA PARCELA (artigo 5º, §1º e §2º, Res. 414):

- a. Pessoas Físicas: parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00;
- b. Pessoas Jurídicas: parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Art. 8º - FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS: atualização monetária deve ser calculada de acordo com a variação do INPC, divulgado pelo IBGE (artigo 4º, Res. 414).

Art. 9º - ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: existindo atraso nas parcelas mensais, incidirão sobre os valores do débito e a partir do vencimento atualização monetária com base no INPC/IBGE, multa de mora de 2% incidente sobre o valor corrigido e juros de mora de 1% ao mês ou fração incidente sobre o valor corrigido (artigo 5º, §4º, Res. 414).

Parágrafo único: A tesouraria do CRBio-03 fará o acompanhamento dos Biólogos que aderirem ao Programa de Recuperação de Crédito e tiverem parcelas vencidas alertando da possibilidade do Protesto do débito.

Art. 10 - CONVOCAÇÕES: Serão encaminhadas convocações às Pessoas Físicas e Jurídicas com débitos vencidos até 06 de novembro de 2016 pelo CRBio-03:

- a. E-mails mensais: dez/16 a out/17;
- b. Correspondências com AR: dez/16 e ago/17;
- c. Nota divulgada no Site e Jornal de grande circulação (RS e SC): set/17;

Obs.: Conclamando os devedores à regularização dos débitos existentes junto ao CRBio-03, sob pena de protesto extrajudicial e a cobrança judicial (Art. 6º da Resolução 414/2016), salientando que, segundo o Código de Ética do Profissional Biólogo, Resolução 002/2002, em seu Art 6º, Inciso XIV, é dever do Profissional manter atualizado seus dados cadastrais, informando imediatamente quaisquer alterações tais como titulação, alteração do endereço residencial e comercial, entre outras.

Art. 11 – As tratativas referentes ao PRC devem ser por escrito e nos termos referidos, formalizadas via processo administrativo. Se tiver processo em andamento da dívida ativa ou de negociação, a documentação referente ao PRC será anexada aquele expediente para o devido acompanhamento. Havendo a quitação, o processo será instruído com vistas ao arquivamento.

Art. 12 – Caso **NÃO ATENDIDAS AS CONVOCAÇÕES**, após 30 dias da última convocação para a negociação de dívidas (artigo 6º, Res. 414), o CRBio-03 adotará as seguintes providências:

- a. Protesto extrajudicial por falta de pagamento na localidade de domicílio do devedor junto ao tabelionato de protesto de títulos;
- b. Cobrança judicial da dívida total ou do total do saldo remanescente, na hipótese de ausência de pagamento no prazo de 180 dias contados do registro do protesto.

Art. 13 - Esta instrução normativa entrará em vigor nesta data.

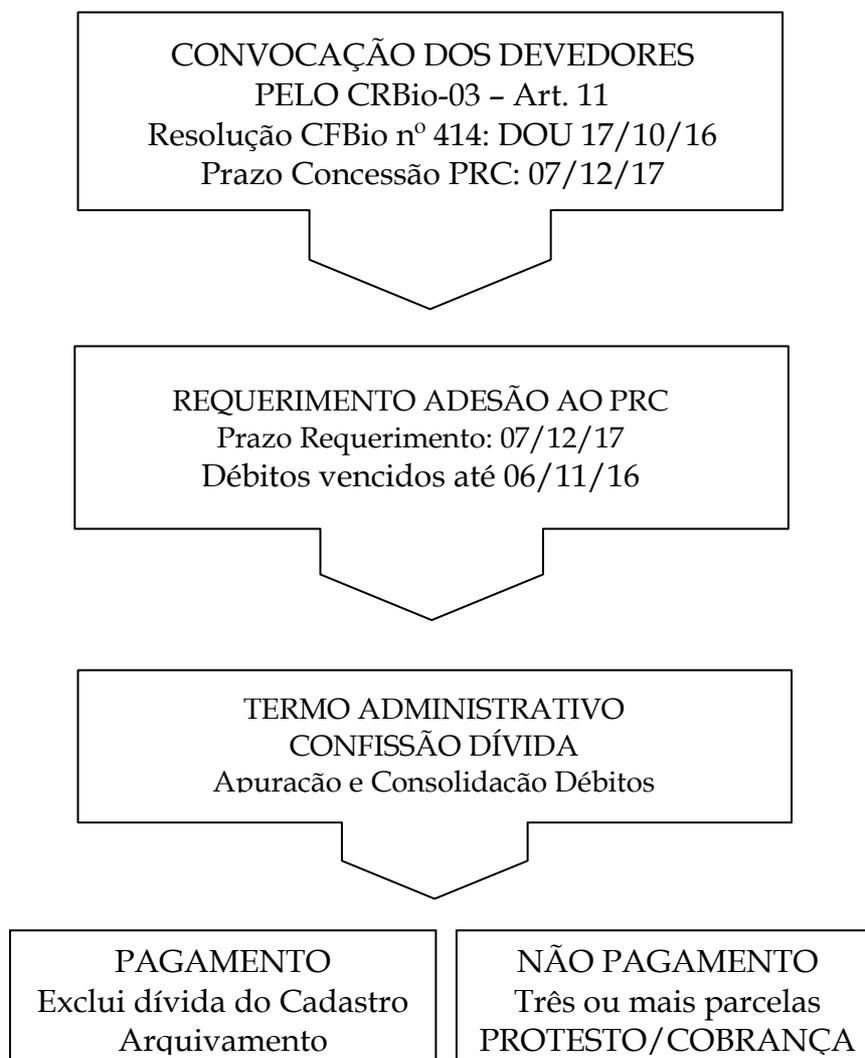
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2016.



Dra. Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

Fluxo das principais rotinas



OBS. Caso **NÃO ATENDIDAS AS CONVOCAÇÕES**, após 30 dias da última convocação para a negociação de dívidas, o Conselho deverá adotar as seguintes providências:

- I - Protesto extrajudicial por falta de pagamento na localidade de domicílio do devedor junto ao tabelionato de protesto de títulos;
- II - Cobrança judicial da dívida total ou do total do saldo remanescente, na hipótese de ausência de pagamento no prazo de 180 dias contados do registro do protesto.

ANEXO 1

REQUERIMENTO

M.D. Presidente do CRBio-03

Eu, _____,
(nome completo) (nacionalidade)

Biólogo registro CRBio _____-03, CPF nº _____,

Residente e domiciliado em _____

vem, perante Vossa Senhoria, requerer adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (PRC) neste Conselho Regional, de acordo com a Resolução CFBio 414, publicada no dia 17 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, estar ciente de que havendo atraso no pagamento das parcelas mensais, sobre o valor em débito incidirão a partir do vencimento atualização monetária, multa de mora de 2% e juros de mora de 1%, conforme o disposto no Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CFBio 414/2016 e no caso de descumprimento do pagamento do valor o CRBio-03 poderá adotar as seguintes providências: cobrança judicial da dívida, ou protesto extrajudicial por falta de pagamento.

(local e data)

(assinatura)

(nome completo e nº CRBio)

ANEXO 2

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. (Pré-processual)

O Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por _____ (Presidente ou pessoa por ele designada), e o (a) Biólogo (a) _____ (Pessoa Física), Registro no CRBio, CPF, ou a empresa _____ (Pessoa Jurídica), registro no CRBio, CNPJ, neste ato representada por _____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

CELEBRAM:

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios..... (indicar os exercícios) ou multas objeto dos processos (indicar números dos processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por(nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

- Cláusula Primeira. O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos atualização monetária, juros e multas, corresponde ao valor de R\$ _____ (_____), com a seguinte discriminação:

Discriminação: Principal atualizado monetariamente + Multa + Juros e Total.

(Cada CRBio poderá elaborar quadro anexo ao Termo com a discriminação mais detalhada da dívida e incluindo datas dos fatos geradores, percentuais de atualização, juros e multas, fundamentos legais ou normativos dos encargos e outras informações eventualmente relevantes).

- Cláusula Segunda. Para efeito da presente NEGOCIAÇÃO ficam excluídos, total ou parcialmente (informar), em conformidade com o art. 5º da Resolução CFBio nº 414, de 07 de outubro de 2016, os juros e as multas do montante acima apurado, pelo que a dívida, para fins de negociação, fica consolidada e discriminada nos termos do quadro seguinte:

Discriminação: Principal atualizado monetariamente + Multa + Juros e Total.

- Subcláusula única. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a dívida total negociada é

estipulada em R\$ (valor por extenso).

- Cláusula Terceira. O pagamento da dívida objeto desta NEGOCIAÇÃO deverá ocorrer:

a) Integralmente, nesta data, ou na data de .../.../...; (no caso de pagamento à vista)

b) Emx (.....) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$.....
(.....), vencendo-se

a primeira nesta data (ou indicar a data) e as subsequentes sempre no último dia de cada mês.

- Cláusula Quarta. Fica convencionado que o não pagamento pelo DEVEDOR de 3 (três) parcelas consecutivas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata aplicação das disposições da Resolução CFBio nº 414, de 07 de outubro de 2016, especialmente do art. 6º, acerca do qual o DEVEDOR se declara pleno conhecedor.

- Cláusula Quinta. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR aos encargos da dívida ou ao pagamento da totalidade remanescente com os acréscimos legais.

- Cláusula Sexta. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura das Partes)

Assinatura do Credor

Assinatura do Devedor

Testemunhas:

_____ (assinatura)

Nome: _____; **CPF:** _____;

_____ (assinatura)

Nome: _____; **CPF:** _____;